



SÚMULA

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - Nº 007/2017

11/09/2017	10:14	11:10	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	COORDENADOR CED-CAU/PB
	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	MEMBRO CED-CAU/PB
	VALDER DE SOUZA FILHO	MEMBRO CED-CAU/PB
	CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE	MEMBRO CED-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CED-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Silton Henrique do Nascimento, deu início aos trabalhos da Reunião 007/2017 da CED-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

INFORMES:

2. Informes

2.1 Encaminhamento da Deliberação nº 067/2017 da CED-CAU/BR – Competência dos CAU/UF para análise de denúncia ético-disciplinar

O coordenador da CED leu a referida deliberação, que trata de esclarecimentos sobre a competência de julgamento dos processos ético-disciplinares e expõe os art. 15 e 16 da Resolução CAU/BR nº 143/2017. “Art. 15. A instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, salvo disposição do



art. 16. Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância”.

2.2. Carta de Florianópolis – Manifesto conjunto das Comissões de Exercício Profissional – CEP dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina

O coordenador da CED leu a carta e destacou os pontos solicitados ao CAU/BR referentes a questões no âmbito do exercício profissional.

PAUTA:

3. Pauta

3.1. Processo 001/2017-CED-CAU/PB – Protocolo 465708/2017 – Denúncia sobre possível falha ética

Origem: Gerência Técnica – CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do referido processo, tendo em vista a documentação anexada pela Gerência Técnica, que comprova que as partes cumpriram o acordo feito na audiência de instrução realizada no dia 27/06/2017. As partes devem ser notificadas sobre o arquivamento do mesmo.

EXTRA PAUTA:

4. Extra Pauta

4.1 Elaboração de Matéria para publicação no site do CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

A CED encaminhou pela elaboração, por parte da Assessoria de Comunicação, de matéria no site do CAU/PB informando sobre a possibilidade de conciliação durante o processo ético-disciplinar. O Assessor Jurídico do CAU/PB irá orientar acerca do teor do texto.



ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 007/2017 da CED-CAU/PB mediante aprovação desta súmula que vai assinada pelos membros da CED presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Membro

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa